



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos  
CNPJ: 10.743.268/0001-77

APROVADO

30 / 05 / 2021

DATA

SIGNATURA

REQUERIMENTO N°055/2021

AUTOR: MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MÔNICA DE BETO).

ASSUNTO: REQUER POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, A REALIZAÇÃO DE UM PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO BAIRRO DA CONPEL PARA QUE OS MORADORES POSSAM RECEBER AS ESCRITURAS DE SUAS CASAS DE FORMA DEFINITIVA.

Requer na forma regimental, depois de ouvido o plenário desta Egrégia Casa, que se aprovado, seja comunicado à; **Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos-PB.**

**JUSTIFICATIVA:** A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (BRASIL. Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, capítulo III, art. 46).

Além do procedimento de regularização documental, que garante o título de propriedade em benefício dos ocupantes, o processo de regularização fundiária deverá contemplar a análise das condicionantes sociais e ambientais, bem como a identificação das intervenções físicas que serão necessárias para assegurar as condições dignas de ocupação e consolidação da área no contexto de uma cidade sustentável, de modo a garantir a função social da propriedade e o bem-estar da população.

A Lei federal nº 11.977/09 já prevê a legalidade do município realizar o programa de Regularização Fundiária na categoria de Regularização de Interesse Social.

A Regularização Fundiária de Interesse Social destina-se aos assentamentos ocupados, predominantemente, por população de baixa renda à fim de assegurar o direito à moradia, e deve se enquadrar a pelo menos uma das seguintes condições:

Atender aos requisitos para usucapião (ocupação da área de forma pacífica há pelo menos cinco anos, sem que haja reivindicação por parte do proprietário) ou concessão de uso especial para fins de moradia; Situar-se em uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); Ser declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social, no caso de áreas públicas pertencentes à União, aos Estados ou Municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos - PB, em 23 de abril de 2021.

Mônica Lígia de C. Costa  
MÔNICA LÍGIA DE CARVALHO COSTA (MONICA DE BETO)

Vereadora

Mônica Pereira Costa Aguiar